



## PROJETO DE LEI nº 002/2021

Origem: Poder Executivo

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, por prazo certo e determinado, em razão de excepcional interesse público e sem concurso público, 1 (um) servidor na função de COORDENADOR DO CRAS e 1 (um) servidor na função de ASSISTENTE SOCIAL para atuarem junto ao CRAS - Centro de Referência de Assistência Social, frente ao término das contratações anteriores, aliada a suspensão judicial de nomeações de candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2014 e a necessidade de se manter a equipe mínima do CRAS, conforme Resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social.**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público e sem concurso público, **1 (um) servidor na função de COORDENADOR DO CRAS e 1 (um) servidor na função de ASSISTENTE SOCIAL** para atuarem junto ao CRAS - Centro de Referência de Assistência Social, frente ao término das contratações anteriores, aliada a suspensão judicial de nomeações de candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2014 para a função de Assistente Social e a necessidade de se manter uma equipe mínima no CRAS, conforme Resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social que regulamentam as *“Normas Operacionais Básicas de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social - NOB-RH/SUAS”*.

**Art. 2º.** As contratações de que trata esta Lei terão vigência pelo prazo certo e determinado de até 12 (doze) meses, contados da efetiva contratação, prorrogáveis por até outros 12 (doze) meses, a critério da administração, possibilitada, no entanto, a rescisão contratual a qualquer tempo, sem que caiba ao contratado qualquer indenização pelo período contratual restante, exceto os dias até então trabalhados e seus reflexos, acaso ocorra alguma decisão judicial que assegure a nomeação de candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2014 ou se torne obrigatória outra modalidade de contratação ou designação destes profissionais.

**Art. 3º.** As atribuições e requisitos exigidos a contratação de COORDENADOR DO CRAS, incluindo carga horária, padrão de vencimento, condições de trabalho e habilitação legal/profissional para o exercício da função, constam no ANEXO ÚNICO, que é parte integrante desta Lei, sendo a remuneração equivalente ao Vencimento Básico, Padrão 8 (oito), Classe “A”, do respectivo plano de cargos e salários do Município.

**Art. 4º.** As atribuições e requisitos exigidos a contratação de ASSISTENTE SOCIAL, incluindo carga horária, padrão de vencimento, condições de trabalho e habilitação legal/profissional para o exercício da função, constam no Anexo I-26 da Lei Municipal nº 1.292, de 01/07/2014 (Plano de Carreira dos Servidores), sendo a remuneração equivalente ao Vencimento Básico, Padrão 9 (nove), Classe “A”, do respectivo plano de cargos e salários do Município.



República Federativa do Brasil

**Estado do Rio Grande do Sul**

**Município de Passa Sete - Poder Executivo**

**Art. 5º.** Aplica-se aos contratados os direitos e deveres previstos na Lei Municipal nº 1.291, de 01/07/2014 (Regime Jurídico Único), incluindo aqueles elencados nos arts. 197 a 200 do mesmo diploma legal.

**Art. 6º.** As contratações de que trata esta Lei serão formalizadas mediante contrato administrativo de serviço temporário, tendo por fundamento o art. 37, IX, da Constituição Federal, combinado com o art. 196, III, da Lei Municipal nº 1.291/2014, observada, ainda, as disposições da Lei Municipal nº 1.005, de 08/02/2011, para seleção dos candidatos a serem contratados (Processo Seletivo Simplificado).

**Art. 7º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual de 2021 para a Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 18 dias do mês de janeiro de 2021.

**Mauricio Afonso Ruoso**  
Prefeito Municipal



**ANEXO ÚNICO**  
**Projeto de Lei nº 002/2021**

**I - Categoria Funcional:**

- Função: **COORDENADOR DO CRAS**
- Vagas: **1 (uma)**
- Lotação: **CRAS - CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

**II - Atribuições:**

- Síntese dos deveres: Coordenar a execução, monitoramento e articulação de ações, programas, projetos, serviços e benefícios socioassistenciais no âmbito do território de abrangência do CRAS - Centro de Referência da Assistência Social.
- Exemplos de atribuições: Articular, acompanhar e avaliar a implementação de programas, serviços e projetos de proteção social básica operacionalizadas no CRAS; Coordenar a execução e o monitoramento de serviços, o registro de informações e a avaliação das ações, programas, projetos, serviços e benefícios; Participar da elaboração, acompanhar e avaliar os fluxos e procedimentos para garantir a efetivação da referência e contrarreferência; Coordenar a execução das ações, de forma a manter o diálogo e garantir a participação dos profissionais, bem como das famílias inseridas nos serviços ofertados pelo CRAS e pela rede prestadora de serviços no território; Definir, com participação da equipe de profissionais, os critérios de inclusão, acompanhamento e desligamento das famílias, dos serviços ofertados no CRAS; Coordenar a definição, junto com a equipe de profissionais e representantes da rede socioassistencial do território, o fluxo de entrada, acompanhamento, monitoramento, avaliação e desligamento das famílias e indivíduos nos serviços de proteção social básica da rede socioassistencial referenciada ao CRAS; Promover a articulação entre serviços, transferência de renda e benefícios socioassistenciais na área de abrangência do CRAS; Definir, junto com a equipe técnica, os meios e as ferramentas teórico-metodológicos de trabalho social com famílias e dos serviços de convivência; Contribuir para avaliação, a ser feita pelo gestor, da eficácia, eficiência e impactos dos programas, serviços e projetos na qualidade de vida dos usuários; Efetuar ações de mapeamento, articulação e potencialização da rede socioassistencial no território de abrangência do CRAS e fazer a gestão local desta rede; Efetuar ações de mapeamento e articulação das redes de apoio informais existentes no território de abrangência do CRAS; Coordenar a alimentação de sistemas de informação de âmbito local e monitorar o envio regular e nos prazos, de informações sobre os serviços socioassistenciais referenciados, encaminhando-os à Secretaria Municipal de Assistência Social; Participar dos processos de articulação intersetorial no território do CRAS; Averiguar as necessidades de capacitação da equipe de referência e informar a Secretaria de Assistência Social; Planejar e coordenar o processo de busca ativa no território de abrangência do CRAS, em consonância com diretrizes da Secretaria de Assistência Social; Participar das reuniões de planejamento promovidas pela Secretaria de Assistência Social, contribuindo com sugestões estratégicas para a melhoria dos serviços a serem prestados; Executar outras tarefas afins.

**III - Condições de Trabalho:**

- Geral: Carga horária semanal de 40 (quarenta) horas;
- Especial: Sujeito a serviço externo e em contato com o público, inclusive fora do horário normal de expediente (sábados, domingos e feriados);
- Outras: Sujeito a viagens e a participação em cursos e treinamentos.

**IV - Requisitos para Ingresso:**

- Instrução: Ensino superior completo de Assistente Social ou equivalente;
- Habilitação profissional: Habilitação legal para o exercício da profissão de Assistente Social ou equivalente, inclusive Psicólogo e Pedagogo, com inscrição no respectivo órgão de classe;
- Idade Mínima: 18 anos completos;
- Outros: Conforme instruções reguladoras do processo seletivo.



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

Município de Passa Sete - Poder Executivo

## **JUSTIFICATIVA**

### **PROJETO DE LEI nº 002/2021**

Origem: Poder Executivo

Colenda Câmara:

Segundo informação da Secretaria de Assistência Social se faz necessária a contratação de dois servidores para atuarem junto ao CRAS - Centro de Referência de Assistência Social, sendo um na função de COORDENADOR DO CRAS e outro na função de ASSISTENTE SOCIAL, cumprindo-se, assim, as exigências dos órgãos federais e estaduais, notadamente quanto ao número mínimo e perfil profissional dos técnicos que devem compor a equipe do CRAS, consoante Resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social que regulamentam as *“Normas Operacionais Básicas de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social - NOB-RH/SUAS”*.

No caso da função de ASSISTENTE SOCIAL, justifica-se a medida ao término da contratação anterior, ocorrida em dezembro de 2020, aliada a suspensão judicial do Concurso Público nº 001/2014 que impede a nomeação de servidor em cargo desta natureza. Some-se a isso, a necessidade de se manter uma equipe mínima de profissionais técnicos indispensáveis ao desenvolvimento das atividades de Assistência Social, sob pena, inclusive, do Município perder a habilitação do CRAS e, por consequência, o repasse de recursos federais e estaduais para desenvolvimento de ações nesta área.

Em relação ao COORDENADOR DO CRAS não é diferente, eis que não há no quadro de servidores efetivos nenhum profissional disponível com formação técnica em nível superior para exercer esta atividade, nem tampouco algum servidor com as atribuições específicas de Coordenador do CRAS. Até porque, existem dúvidas sobre a modalidade mais adequada de admissão deste profissional (concurso ou cargo em comissão).

Neste ponto, aliás, somos do entendimento que não se mostra razoável a realização de concurso público e muito menos a criação de um Cargo em Comissão ou Função Gratificada para suprir uma demanda que aparentemente é temporária, pois trata-se demanda decorrente de Programas oriundos de Convênios com o Estado e a União, passíveis de bloqueio, cancelamento e/ou contingenciamento de recursos a qualquer momento. Além disso, a nomeação de um profissional concursado ou até mesmo de um CC/FG para a função de Coordenação do CRAS depende da criação de cargo, o que, num primeiro momento, não se mostra adequado em se tratando de atividade temporária, e nem encontra guarida frente às imposições da Lei Complementar nº 173/2020 que veda o aumento nas despesas com pessoal.



República Federativa do Brasil

**Estado do Rio Grande do Sul**

**Município de Passa Sete - Poder Executivo**

Destaca-se, ainda, que as contratações são pelo prazo certo e determinado de até 12 (doze) meses, contados da efetiva contratação, prorrogáveis por até outros 12 (doze) meses, a critério da administração municipal, observada, para tanto, as disposições da Lei Municipal nº 1.005, de 08/02/2011, para seleção dos candidatos a serem contratados (Processo Seletivo Simplificado).

Destaca-se, outrossim, que a remuneração proposta para a função de COORDENADOR DOCRAS é de R\$ 4.130,88, para uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais, correspondente ao Vencimento Básico, Padrão 8 (oito), Classe "A", do quadro de cargos efetivos, enquanto que para a função de ASSISTENTE SOCIAL é de R\$ 5.193,10, para uma jornada também de 40 (quarenta) horas, correspondente ao Vencimento Básico, Padrão 9 (nove), Classe "A", do quadro de cargos efetivos do Município.

Informo, por fim, que há disponibilidade orçamentária e financeira para atender as despesas decorrentes destas contratações, eis que diz respeito a mera substituição de profissionais cujos contratos e/ou vínculos funcionais encerrarem em dezembro de 2020, não acarretando, assim, aumento nas despesas com pessoal e nem ofensa as disposições da Lei Complementar nº 173/2020.

Desta feita, submeto a apreciação do Legislativo Municipal este Projeto de Lei, solicitando, desde logo, que seja analisado e votado na sessão extraordinária especialmente convocada para esse fim e, com isso, darmos início ao processo de seleção dos profissionais a serem contratados e, por consequência, completarmos a equipe mínima necessária ao pleno desenvolvimento das atividades ligadas ao CRAS - Centro de Referência da Assistência Social.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 18 dias do mês janeiro de 2021.

**Mauricio Afonso Ruoso**  
Prefeito Municipal